fundamentado no Código Tributário daquele município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
Secretaria Municipal de Tributação

DESPACHO

Em reposta ao requerimento apresentado, procedeu-se levantamento em nossa base de dados, sendo constatado que o estabelecimento comercial requerente Pousada Pedra Grande Ltda – ME (CNPJ nº 12.187.660/0001-02) não se encontra localizado no município de Serra de São Bento-RN (base de dados oficial do Ministério do Turismo – www.mapadoturismo.gov.br – mapa anexo), estando encravado no município de Monte das Gameleiras-RN, observado artigo 66, inciso II, da Lei Municipal nº 0013/1997 - Código Tributário Municipal motivo pelo qual o pedido de expedição de alvará de funcionamento é INDEFERIDO.

Por ocasião da análise do presente pedido ficou constatado que erroneamente a empresa requerente apresenta cadastro de inscrição vinculado ao município, situação que não se justifica diante da inexistência de domicílio fiscal. Desta forma, a fim de corrigir esta irregularidade, concedemos prazo de 30 (trinta) dias para que a Pousada Pedra Grande Ltda – ME (CNPJ nº 12.187.660/0001-02) proceda com a baixa/cancelamento do referido registro de inscrição e demais alterações pertinentes ao seu correto domicílio fiscal, sob pena de cancelamento compulsório ao término do prazo dado, por inteligência ao contido nos artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 0013/1997 - Código Tributário Municipal.

Serra de São Bento-RN, 05 de maio de 2021.

ERINILSON SILVA DA CUNHA
Secretário Municipal de Tributação